

Convenção da Água

A **Convenção sobre a Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais** (Convenção da Água) destina-se a reforçar as medidas nacionais de proteção e gestão sustentável das águas superficiais e subterrâneas transfronteiriças.

A Convenção obriga as Partes a prevenir, controlar e reduzir o impacto transfronteiriço, a utilização das águas transfronteiriças de forma razoável e equitativa e assegurar a sua gestão sustentável. Partes limítrofes das mesmas águas transfronteiriças devem cooperar através da celebração de acordos específicos e estabelecer órgãos conjuntos. A Convenção inclui disposições sobre monitorização, investigação e desenvolvimento, processos de consulta, sistemas de alerta e alarme, assistência mútua e troca de informação, bem como o acesso à informação por parte do público.

Inicialmente negociado como um instrumento regional, a Convenção foi alterada em 2003 para permitir a adesão de todos os Estados-Membros das Nações Unidas. As alterações entraram em vigor em 06 de fevereiro de 2013, transformando a Convenção num quadro jurídico global para a cooperação transfronteiriça da água.

Para mais informações consultar <http://www.unece.org/env/water.html>